

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2003

Institui o ano de 2004 como ano Nacional Roberto Marinho.

Autor: Deputado Marcelo Ortiz

Relator: Deputado Pastor Manoel Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marcelo Ortiz, institui o ano de 2004 como o “Ano Nacional Roberto Marinho” em comemoração ao centenário de seu nascimento. Determina que a coordenação das atividades relacionadas fica a cargo do Ministério da Cultura – MinC e estabelece também que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está autorizada a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de Roberto Marinho.

Em sua justificação, o autor faz breve relato sobre a biografia de Roberto Marinho e conclui que a homenagem é justa e merecida em função de suas inúmeras realizações em prol da sociedade brasileira.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer do Deputado Moreira Franco, com complementação e emenda suprimindo o art. 3º do projeto.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa a telecomunicações e à cultura, sendo, então, competência legislativa da União sobre ela legislar (CF, art. 22, IV c/c art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61). Exceção se faz aos artigos 2º e 3º do projeto, que invadem a competência privativa do Presidente da República (CF, art. 61, §1º, II, e).

Paralelamente, observa-se que a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

Quanto à juridicidade, será preciso apresentar emenda alterando o ano da homenagem, uma vez que a data inicial sugerida (2004) já expirou, bem como a data estipulada pela emenda da Comissão de Educação e Cultura (2006), que à época foi elaborada para corrigir o problema.

Assim, apresentamos em anexo substitutivo com três objetivos: suprimir o vício de iniciativa presente no art. 2º da proposição, manter a supressão ao art. 3º feita pela Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática e estabelecer que a homenagem ao Dr. Roberto Marinho será prestada no ano seguinte à promulgação da lei, evitando, nesse sentido, a desatualização do projeto ocorrida já por duas vezes.

No mais, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.650, de 2003 e das emendas das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação e Cultura, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2003

Institui o “Ano Nacional Roberto Marinho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Ano Nacional Roberto Marinho”, a ser comemorado no ano seguinte ao da promulgação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator